PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 064/2019
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 673/2019
Data: 24/09/2019 - Horário: 09:18
Legislativo

"Autoriza o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB, em prol das equipes da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 1º da portaria nº.874 de 10 de Maio de 2019, e dá outras providências."

FERNANDO GORGEN, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a aplicar os recursos de Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 1.654 de 19 de julho de 2011, em prol das Equipes da Atenção Básica e NASF do Município de Querência-MT, que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 1º da Portaria Nº 874 de 10 de Maio de 2019.

Art. 2º O Incentivo do PMAQ-AB, será pago aos servidores com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº.874 de 10 de Maio de 2019, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

§ 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

I. Adesão e Contratualização.

II. Certificação

III. Recontratualização.

Art. 3º O Incentivo de que trata esta Lei, oriundo de recursos financeiros do Governo Federal é variável e será repassada na seguinte forma:

I- 8,5% (oito e meio por cento) do valor anual do repasse financeiro serão aplicados a título de

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Incentivo PMAQ para os servidores lotados nas Equipes Básicas de Saúde – EBS contratualizadas que aderiram ao programa, que fazem parte do Programa Saúde da Família – PSF

II- 1,5% (um e meio por cento) do valor anual do repasse financeiro serão aplicados a título de Incentivo PMAQ aos servidores apoiadores institucionais, definidos em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, indicados para o PMAQ-AB; e

III- 90% (noventa por cento) do valor anual do repasse financeiro será destinado à infraestrutura da atenção básica para adequações de móveis já existentes e contemplados com o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, melhorar a estruturação da Atenção Básica Municipal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF orientado pelas matrizes estratégicas, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde na manutenção e aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e NASF, de acordo com as prioridades de cada equipe.

Art. 4° O valor base para calculo do incentivo será contabilizado por um período de 12 (doze meses) equivalendo da competência de outubro a outubro.

Art. 5° Os valores correspondentes do incentivo será repassado no mês de outubro de cada ano aos funcionários lotados na Secretaria municipal de saúde e nas UBSs (ESF, ESB e NASF) que aderirem ao programa, independente da categoria profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido de acordo com cada equipe.

§ 1° O valor correspondente a 8,5% (oito e meio por cento) e a 1,5 %(um e meio por cento) do Incentivo anual será repassado sempre que atingidas as metas e houver o repasse pelo Governo Federal, sendo dividido em partes percentuais entre os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Equipe Saúde da Família e NASF habilitados e os funcionários indicados por portaria como apoiadores institucionais.

§ **2°** O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB no ato da contratação ou efetivação do servidor.

§ **3°** Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação do novo servidor pelo Poder Público Municipal.

Art. 6° Os valores recebidos a título de Incentivo PMAQ-AB de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual que será realizado nos meses de maio e setembro além do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 7° Ficam estabelecidos como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos, que trata o Art. 6 ° desta Lei.

§1° Terá direito à receber o incentivo o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na média das duas avaliações anuais de desempenho individual. Os critérios avaliados serão:

I - Assiduidade - Comparece ao trabalho de maneira pontual

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

II- Disciplina - Observância sistemática dos regulamentos, normas e orientações providas por seu chefe, voltados para o funcionamento adequado do trabalho.

III. Capacidade de Iniciativa - Participa de forma proativa das atividades desenvolvidas.

IV – Produtividade - Quantidade e qualidade de trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em conta a complexidade do trabalho, as condições de sua realização e os prazos acordados, contribuindo para o alcance das metas institucionais

V- Responsabilidade - Comprometimento com que realiza o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desenvolvimento de suas atividades.

VI- Relações Humanas - Mantem um tratamento cordial com as pessoas as quais se relaciona no dia a dia

Art. 8° O incentivo PMAQ/AB fica distribuído pelos servidores em partes iguais, independente da função que o servidor exerce ou de grau de escolaridade.

§ 1° Em caso de aumento do número de servidores na Equipe ou apoio institucional, conforme autorização do Governo Federal, os valores percentuais para repasse aos servidores municipais permanecem inalterados, a saber: 8,5% (oito e meio por cento) para os profissionais lotados nas Equipes de ESF e ESB, e 1,5% (um e meio por cento) aos servidores apoiadores, independe da função que desempenha.

Art. 9° A produtividade – PMAQ não será devidamente repassada aos servidores em efetivo exercício, quando apresentar alguma das seguintes condições:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 20 (vinte dias) contabilizados no ano;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 20 (trinta dias anual);

III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

IV – Licença- prêmio.

§1° O profissional deve estar vinculado a Secretaria de Saúde e desenvolvendo suas funções por um período mínimo de 06 meses anteriores ao mês do recebimento do incentivo.

Art. 10 A secretaria de Saúde do município, através do departamento de recursos humanos da prefeitura municipal, juntamente com os apoiadores institucionais do PMAQ-AB indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e posteriormente, repassando estas informações ao Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

Art. 11 O incentivo PMAQ/AB constitui-se em uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13° salário).

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Art. 12 O incentivo PMAQ/AB poderão ser reajustados anualmente de conformidade com os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde e aplicados de acordo com os valores repassados fundo a fundo.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso _Programa de Melhoria do acesso e da qualidade (PMAQ/AB).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº932/2015.

Gabinete do Prefeito em 16 de Setembro de 2019.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB, em prol das equipes da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 1° da portaria n°.874 de 10 de Maio de 2019, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.° 064/2019, que Autoriza o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, em prol das equipes da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 1° da portaria n°.874 de 10 de Maio de 2019, e dá outras providências.

Considerando a Portaria n° 1.658/GM/MS, de 12 de setembro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização e define os valores mensais dos municípios ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ- AB); Considerando o Anexo XXII - aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelecendo as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica na Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção II, Capítulo I, Título IV - institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), da Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dosrecursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Considerando que a Lei Complementar nº 141/12, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal da área de saúde, incluindo os encargos sociais. Considerando todas as razões acima descritas, solicitamos a análise e aprovação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA. O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade foi lançado para impulsionar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, na busca de um padrão de qualidade a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde e o PMAQ foi escalonado em fases a seguir expostas: Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa e Recontratualização. Após a adesão ao Programa, passam a se desenvolver um conjunto de ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pela gestão municipal, estadual e pelo Ministério da Saúde mediante a avaliação externa e por fim, a vista das condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes de Atenção Básica participantes do Programa se dará o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização e assim à vista dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ, ressaltando que a cada equipe habilitada ocorrerá o rateio da totalidade do valor a título de incentivo, destacando que se as metas não forem alcançadas é zerado o repasse, não fazendo portanto jus ao recebimento e por conseguinte ao incentivo.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria de Município da Saúde a disposição para esclarecimento acerca da matéria.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima.

Atenciosamente,

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT